



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-1.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, inclusive a alíquota adicional, incidentes sobre as operações de crédito destinadas à composição, liquidação, amortização, renegociação, prorrogação, alongamento ou securitização de dívidas realizadas ao amparo desta Lei.

§ 1º A alíquota zero aplica-se também:

I – à novação, consolidação, confissão, assunção ou repactuação realizada para formalização das operações previstas nesta Lei;

II – à revisão ou readequação das operações já contratadas durante a vigência da Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026; e

III – aos valores correspondentes aos encargos financeiros capitalizados durante o período de carência.

§ 2º Os valores do IOF recolhidos nas operações contratadas ao amparo da Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, antes da entrada em vigor desta Lei, serão restituídos ou compensados ao beneficiário, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A incidência do IOF aumenta o custo das operações criadas para recuperar a capacidade de pagamento dos produtores rurais. O imposto pode alcançar não apenas a nova contratação, mas também atos de novação, composição, consolidação ou repactuação da dívida.

A emenda estabelece alíquota zero, inclusive para a parcela adicional do IOF, em todas as operações realizadas ao amparo da lei. Também ficam abrangidas as revisões das operações contratadas durante a vigência da Medida Provisória e a capitalização dos encargos no período de carência.

Os valores eventualmente recolhidos antes da conversão da MP poderão ser restituídos ou compensados, evitando tratamento diferente entre produtores enquadrados na mesma política em razão da data da contratação.

A medida reduz o custo da composição e permite que os recursos sejam destinados prioritariamente à liquidação do passivo rural.

Sala da comissão, 26 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

